



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2023**

**SEI nº 23.0.000009550-8**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Excelentíssimo Desembargador **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, artigos 6º, inciso XVIII, e 11, § 2º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Constituição Federal 1998;

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020, art. 6º, inciso XVIII e art. 11, §2º;

Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 67 a 69.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes, objetivando o estímulo ao desenvolvimento de boas práticas em suas respectivas administrações, no que concerne ao envio de servidores (as) do TRE-DF para conhecer o processo de planejamento e execução das Eleições Municipais de 2024 no Estado de Goiás, conforme Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal:**

a) Selecionar até seis servidores (as) para participar das Eleições Municipais de 2024 no Estado de Goiás.

b) Elaborar a relação dos servidores (as) selecionados (as) para as atividades objeto do presente Acordo e encaminhá-la ao TRE-GO, exclusivamente por meio de ofício, com os dados funcionais correspondentes, inclusive o nome completo e a área de atuação do servidor (a) designado (a).

c) Encaminhar os servidores(as) selecionados(as) nas datas estabelecidas no Plano de Trabalho, cláusula quinta deste instrumento.

**II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:**

a) Prestar todas as orientações necessárias ao desempenho de atividades no dia das eleições aos servidores(as) do TRE-DF.

b) Informar os dias e carga horária trabalhada pelos servidores(as) do TRE-DF, na véspera e no dia das eleições municipais.

**III -** Na véspera e no dia das eleições, os servidores do TRE-DF poderão auxiliar os servidores dos Cartórios Eleitorais do Estado de Goiás e/ou da Secretaria do TRE-GO.

**IV -** O TRE-DF arcará com todas as despesas do envio dos(as) servidores(as) ao TRE-GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os Partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, , podendo ser prorrogado por interesse das partes. .

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

As etapas de execução do Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

| Etapa/Fase | Especificação                       | Responsável | Prazo de execução |
|------------|-------------------------------------|-------------|-------------------|
| 01         | Selecionar os (as) servidores (as). | TRE-DF      | Agosto de 2024    |
|            |                                     |             |                   |

|    |                                                                                                                                           |        |                                                                                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 02 | Elaborar e encaminhar ofício ao TRE-GO com a lista dos (as) servidores (as) selecionados (as).                                            | TRE-DF | Agosto de 2024                                                                 |
| 03 | Informar em quais atividades do processo de planejamento e execução das eleições municipais os servidores (as) do TRE-DF irão participar. | TRE-DF | Em até 15 dias úteis, após o recebimento do ofício com a lista dos servidores. |
| 04 | Prestar as informações necessárias aos (às) servidores (as) do TRE-DF sobre as atividades em que irão participar.                         | TRE-GO | Setembro de 2024                                                               |
| 05 | Informar os dias e a jornada trabalhada pelos servidores (as) do TRE-DF nos dias das eleições.                                            | TRE-GO | Em até 3 dias após o 1º e o 2º turno, se houver.                               |

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do seu objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas às outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade, o presente ajuste será publicado no Portal Transparência de cada partícipe.

**Parágrafo único.** O presente ajuste deverá ser informado ao Magistrado de Cooperação, e este remeterá a informação ao respectivo Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos do art. 11, § 4º da Resolução CNJ nº 350/2020, com redação dada pela Resolução CNJ nº 436/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO**

A gestão dos termos deste instrumento será efetuada pelos Partícipes, por meio de servidores por eles indicados para tal, mediante a edição de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

**Parágrafo único.** Cabe ao gestor do presente acordo o acompanhamento da sua execução, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras nele previstas, e buscando os resultados esperados do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos Partícipes, objeto deste acordo, serão apuradas na forma da lei pelas unidades competentes de cada Órgão, isentando os Partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018**

**I** – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

**II** – As partes declaram ter ciência do teor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do presente ajuste;

**III** – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que a referida prática seja autorizada formal e previamente;

**IV** – É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**V** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

**VI** – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD, ou por interesse público;

**VII** – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

**VIII** – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados, situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os Partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Brasília/DF, Goiânia/GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

**Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Assinatura eletrônica

**Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ITANEY FRANCISCO CAMPOS, PRESIDENTE**, em 28/07/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0587571** e o código CRC **0FFE62AB**.